

LEI Nº 2.505, DE 11 DE SETEMBRO DE 1.981

DISPÕE SOBRE EMPRÉSTIMO COM A CRESF - CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - ATÉ O MONTANTE DE CR\$ 5.000.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIS ALCALÁ, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura do Município de Porto Feliz autorizada a contratar com a CRESF - CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A, nas condições expressas nesta Lei, um empréstimo destinado à realização de estudos e projetos das obras de infra-estrutura dos conjuntos habitacionais populares e serem implantados e das obras de drenagem do córrego Pinheirinho.

ARTIGO 2º - O valor do empréstimo será de até Cr\$ 5.000.000,00 - (Cinco milhões de cruzeiros) - a ser amortizado no prazo máximo de 03 (três) anos, acrescido dos juros e demais condições e encargos a serem estabelecidos entre as partes.

ARTIGO 3º - Incidirá sobre o empréstimo correção monetária de acordo com os índices legais vigentes, adotados pela CRESF - CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A.

ARTIGO 4º - O resgate da dívida será mediante o pagamento de prestações mensais pela Tabela Price.

ARTIGO 5º - Para garantia e em pagamento das prestações, correções, juros, taxas, comissões, multas e demais encargos decorrentes do empréstimo, a Prefeitura fica obrigada

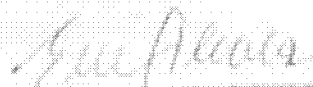
também autorizada a conceder, em caráter irrevogável e exclusivo, as cotas do ICM (Imposto sobre Circulação de Mercadorias) que couberem ao Município, autorizando procuração à CHESP para, junto às entidades ou órgãos pagadores, receber e dar quitação.

ARTIGO 6º - Fica o Executivo autorizado a abrir na Contabilidade Municipal um crédito especial de valor de Cr\$..... Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

ARTIGO 7º - O crédito especial aberto pelo artigo anterior correrá por conta do produto da operação de crédito autorizada pelo artigo 1º desta Lei.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

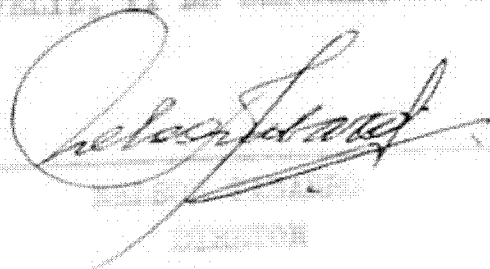
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, EM 11 DE SETEMBRO DE 1961



LUÍZ ALCALÁ
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA PELA IMPRENSA LOCAL E REGISTRADA NO LIVRO PRÓPRIO DA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA.

PORTO FELIZ, 11 DE SETEMBRO DE 1961


DIRETOR